



ACT 052/96
Fls. n.º 1
Proc. 636 196

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 1.168/96

MOCOCA, 24 de junho de 1996.

Numero	Data	rubrica
1.030	24/06/96	19:30 B

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos em anexo Projeto de Lei para ser apreciado por essa Douta Câmara, em regime de urgência, urgentíssima.

O presente Projeto de Lei reveste-se de suma importância, uma vez que estabelece critérios para implantação de Conjunto Habitacional de cunho social no Distrito de São Benedito das Areias.

É de conhecimento dos Nobres Edis, a necessidade de conjuntos habitacionais populares, de forma a minimizar o déficit habitacional em nosso Município, sendo ainda propósito desta Administração viabilizar a implantação o mais rápido possível.

Temos, também, a preocupação com a escolha dos concessionários e a disposição dos imóveis, pois que experiências passadas nos levaram a vislumbrar uma melhor organização e fiscalização sobre os mesmos para que não sejam utilizados sem outro objetivo senão o de caráter social.

Certo ainda, é que a contribuição por parte dos concessionários, facultará em recursos para a implantação das benfeitorias de infra e supra-estruturas que deverão restar à cargo da Prefeitura Municipal em consonância com a dignidade pelo esforço do adquirente beneficiado.

Pelas razões expostas, é que deverá receber o Projeto de Lei o devido acatamento por essa Douta Casa, em regime de urgência, urgentíssima, posto que a matéria assim o requer.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

DR. TADEU REZENDE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 3
Proc. 636/96

PROJETO DE LEI N.º 064, DE 24 DE JUNHO DE 1996.

Estabelece normas para a concessão de direito real de uso de lotes urbanizados do Conjunto Habitacional de Interesse Social de São Benedito das Areias.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de lotes urbanizados, localizados no **Conjunto Habitacional de Interesse Social de São Benedito das Areias**, sobre o qual a municipalidade detém o domínio, para fim específico de núcleo habitacional popular, às famílias carentes residentes no Município de Mococa.

DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DO DIREITO REAL DE USO DOS LOTES

Art. 2º - As famílias a serem beneficiadas por esta Lei não poderão ter renda maior que 05 (cinco) salários mínimos mensais, e deverão preencher as seguintes condições:

a) - A renda dos integrantes das famílias deverá ser comprovada, devendo ainda ser submetida às considerações do Departamento de Promoção Social e Habitação do Município.

b) - Os interessados(as) deverão ser casados (as) ou ter filho (s) sob sua dependência.

c) - Seja viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) e tenha filhos sob sua dependência.

d) - Tenha união estável vivendo com uma companheira(o) e ou tenha filhos sob sua dependência, devendo o fato ser devidamente comprovado através de documentos ou declaração por escrito além de investigação social.

e) - Seja solteiro(a), mas que tenha sob sua de-

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCÀ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.02

Fls. n.º 4
Proc. 636 96

PROJETO DE LEI N° , DE 24 DE JUNHO DE 1996.

pendência filhos, pai, mãe ou irmãos.

f) - Residência da família no Distrito de São Benedito das Areias há mais de 02 (dois) anos.

g) - Os membros que compõem as famílias interessadas não poderão ter bens imóveis de qualquer espécie dentro ou fora do Município.

I - Não se admitirá que mais de uma pessoa da família se inscreva como interessado, bem como não terá direito à concessão aqueles que já foram contemplados com lotes urbanizados.

II - A seleção das pessoas inscritas será feita por uma Comissão especialmente designada para tal fim e no final será realizado Sorteio Público, do qual participarão todos os cadastrados, quando serão escolhidos os beneficiados.

III - Aqueles que se omitirem ou prestarem informações falsas a respeito de rendimentos, sobre a propriedade de bens que não estejam registrados em seus nomes ou outras que são indispensáveis para o julgamento das inscrições, serão desclassificados, e se for o caso ainda serão tomadas providências legais cabíveis.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso será remunerada, devendo os interessados pagar mensalmente, valores conforme Contrato a ser elaborado com os CONCESSIONÁRIOS.

Parágrafo Único - A inadimplência por parte do BENEFICIÁRIO acarretará rescisão unilateral, devendo o Poder Público, re tomar o lote sem qualquer interpelação judicial.

Art. 4º - Poderá o Prefeito Municipal examinar os casos de inadimplência, podendo prorrogar o pagamento e ser for o caso conceder remissão em casos que demonstrem incapacidade do concessionário de quitar a dívida, em face das seguintes ocorrências:

a) - Desemprego,

b) - Doença,

c) - Falecimento do integrante que mais cooperava para a manutenção da família.

§ 1º - Para fazer jus à remissão, deverá o concessionário requerê-la administrativamente no prazo de 05 dias após o vencimento da prestação.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.03

Fls. n. 5
Proc. 636 96/

PROJETO DE LEI Nº , DE 24 DE JUNHO DE 1996.

Art. 5º - O direito de uso dos lotes será concedido através de contrato, ficando o mesmo devidamente registrado e após cumprido o lapso temporal de dez anos, determinado por esta Lei, ocorrerá a outorga de escritura definitiva.

Art. 6º - São obrigações do Concessionário:

I - Edificar área mínima de 30 m² (trinta metros quadrados), no prazo de 02 (dois) anos.

II - Não vender, permutar, alugar ou transferir a posse do imóvel a terceiros, sem autorização da Prefeitura, enquanto estiver quitando o lote.

III - Residir na casa que tenha edificado.

§ 1º - O descumprimento de uma das obrigações, pelo Concessionário acarretará perda do imóvel bem como dos valores já pagos, cabendo à Prefeitura Municipal, pelos mesmos critérios elencados no art. 9º, a escolha do novo mutuário.

§ 2º - A Prefeitura não se responsabilizará pelo direito de terceiros, caso ocorram transferências sem sua anuênciā.

§ 3º - A escritura definitiva será outorgada apenas ao CONCESSIONÁRIO, que foi beneficiado pelo lote, conforme registros na Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A Prefeitura se obriga a:

I - Realizar o serviço de terraplenagem e demarcação do lote concedido;

II - Fornecer o projeto e respectivo memorial descriptivo da casa a ser edificada;

III - Incentivar a construção das casas através de projeto de mutirão, que será orientado pelo Departamento de Promoção Social.

IV - Realizar todos os serviços de água e esgoto e colocação de rede elétrica, antes de permitir a ocupação dos lotes.

Art. 8º - Para efeito de comprovação de renda, entende-se por família conforme Art. 2º, letra a):

I - casal com ou sem filhos;

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.04

Fls. n.º 6
Proc. 696/96

PROJETO DE LEI Nº , DE 24 DE JUNHO DE 1996.

II - viúvos, desquitados, divorciados com filhos sob sua responsabilidade;

III - irmãos órfãos;

IV - arrimo de família;

V - casais com ou sem filhos, que tenham união estável, estando a (o)companheira(o), na qualidade de dependente devidamente comprovado perante a Previdência Social.

DO SORTEIO

Art. 9º - O sorteio será feito em dia e hora previamente determinados e amplamente divulgado. O lote será especificado de acordo com mapa do loteamento, ficando o contemplado, imediatamente após o sorteio, sabendo sua localização.

§ 1º - O sorteio será fiscalizado por uma comissão especialmente designada pelo Chefe do Executivo, que deverá lavrar em ata e publicá-la na imprensa, devendo constar o nome do contemplado e a localização do lote.

§ 2º - O Concessionário deverá tomar posse do lote em 30 dias, após o sorteio, se preencher as condições para aquisição de propriedade do lote, quando então celebrará contrato com a Prefeitura Municipal de Mococa e terá 90 (noventa) dias para dar início à construção.

§ 3º - O Concessionário deverá apresentar, quando da posse do lote, Certidão do Cartório do Registro de Imóvel, que deverá comprovar que nenhum integrante da família seja proprietário de imóvel de qualquer espécie no Município, bem como assinará documento para comprovar que não possui qualquer propriedade na zona urbana ou rural que não esteja registrada.

§ 4º - A não apresentação da Certidão mencionada no parágrafo anterior, bem como comprovação de que não possui propriedade ainda não registrada provocará a exclusão do candidato.

DO LOTEAMENTO

Art. 10 - O loteamento terá 50 lotes residenciais, divididos em quadras "A" e "B".

I - A quadra "A" será composta por 32 lotes.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.05

Fis. n.º 7
Proc. 636 196 80

PROJETO DE LEI N° , DE 24 DE JUNHO DE 1996.

II - A quadra "B" será composta por 18 lotes.

III - As Áreas Institucionais totalizarão 2.199,72 m² e a Área Verde corresponderá a 4.595,00 m².

DO VALOR A SER PAGO PELOS CONCESSIONÁRIOS

Art. 11 - Os concessionários escolhidos, através de sorteio público, deverão pagar mensalmente, durante dez anos uma prestação de R\$ 10,00 (dez reais).

§ 1º - O valor mencionado no "caput" deste artigo deverá ser reajustado de acordo com a UFIR ou qualquer outro índice que demonstre a desvalorização da unidade monetária corrente no País.

§ 2º - O montante arrecadado com o pagamento das mensalidades será revertido em benefício do próprio loteamento para construção de benfeitorias de infra e supra-estruturas, devendo ser administrado pelo Fundo do Bem-Estar Social (Lei Municipal nº 2.408, de 27 de agosto de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 3.020, de 19 de dezembro de 1994).

§ 3º - O pagamento das prestações deverá ocorrer até o 10º dia útil de cada mês, junto à Tesouraria Municipal.

§ 4º - O atraso do pagamento após o 20º dia de cada mês, ensejará a cobrança de multa de 10%, sem prejuízo da correção mencionada no artigo.

§ 5º - O não pagamento de 02 (duas) prestações consecutivas, ensejará a rescisão do contrato.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE JUNHO DE 1996.

DESPACHO

A(s) Comissões

S. Sessões 24/06/1996

Presidente

Muks
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1º Discussão por 13 FAVORAVEL
Sessão 24 de 06 de 1996

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Discussão por V.U.
Sessão 24 de 06 de 1996

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Fls. n.º 8
Proc. 636 96

MEMORIAL DESCRIPTIVO

1-Identificação:

1.1-Nome do Enpreendimento:

Projeto de loteamento no Distrito de São Benedito das Areias

1.2-Município:Mococa

1.3-Proprietário:Prefeitura Municipal de Mococa

1.4-Confrontantes:

Norte:Estrada Municipal

Sul:Estrada Municipal São Benedito das Areias - Milagres

Leste:Rua Dr.Livramento Barreto

Oeste:Corrego das Areias e Antonio Gomes da Silva

1.5-Endereço da gleba:Rua Dr.Livramento Barreto s/n

2-Caracterização do loteamento

2.1-Quantidade de lotes residenciais: 50 unidades

2.2-Sistema de vias públicas: 4.902,25 m²

2.3-Area verde: 4.595,00 m²

2.4-Area institucional: 2.199,72 m²

2.5-Lotes: 11.975,79 m²

2.6-Total da Gleba: 23.672,76 m²

3-Especificação das quadras:

3.1- Quadra	lote	metragem	area(m ²)
A	1 ao 13	10,00 x 26,40	264,00
A	19 ao 32	10,00 x 26,40	264,00
A	14	18,75x18,88x20,00	268,25

Fls. n.º 8
Proc. 63696

A	15 ao 17	10,00x20,00	200,00
A	18	20,00x11,50x14,00x5,20	222,27

3.2- Quadra	lote	metragem	area(m2)
B	1	14,00x20,00x21,00x20,50	345,00
B	2	10,50x20,00	210,00
B	3 ao 17	10,00x20,00	200,00
B	18	4,00x9,42x14,00x10,50x20,00	202,27

Dr. Antonio Naufel
Prefeito Municipal

João Batista Tonoli Junior
Engenheiro-diretor do DO

Fls. n.º 10
Proc. 636 96/PP

PROJETO DE LEI N^o 064/96

EMENDAS:

Aditiva, acrescentando ao artigo 2º, letra f, a seguinte redação: ... Distrito de São Benedito das Areias “e na Zona Rural adjacente”.

DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO B. SOUZA, APROVADA NA SESSÃO DO DIA 24/06/96

Aditiva, acrescentando ao artigo 11º, § 5º, a seguinte redação: ... rescisão do contrato, “após posterior notificação”.

DE AUTORIA DO VEREADOR DR. JOSÉ E. M. CIPARRONE, APROVADA NA SESSÃO DO DIA 24/06/96



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 11
Proc. 636 1968

Protocolo

Despacho

APROVADO
Sala das Sessões 24/06/96
Dr. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Ementa

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Requer regime de urgência
Especial, para matéria que
específica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2^a. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI N°.063/96 - Dá nova redação ao artigo 4º e
revoga art. 5º e § unico da eli
nº.2.654 de 10-05-96

PROJETO DE LEI N°.064/96 - Estabelece normas a concessão de direito real de uso de lotes urbanizados do Conj.Hab.São Benedito das Areias.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 24 de Junho de 1.996.

✓

Evening
sun
mmid

85° *schuberti*



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 12
Proc. 636 96/08

Protocolo

Despacho

APROVADO
Sala das Sessões 24/06/96
DR. FAYOL
TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Ementa

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

**Requer regime de urgência
Especial, para matéria que
específica.**

**Os Vereadores que o presente subscrevem,
após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da
matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após
a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2^a. discussão
sobre as seguintes proposituras:**

PROJETO DE LEI N.º 063/96 - Dá nova redação ao artigo 4º e
revoga art. 5º e § único da lei
n.º 2.654 de 10-05-96

PROJETO DE LEI N.º 064/96 - Estabelece normas a concessão de
direito real de uso de lotes ur-
banizados do Conj. Hab. São Benedito
das Areias.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 24 de Junho de 1.996.

Dr. M. Barbosa



COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI N.º 064/96
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- EVANDRO BIZARRO PATTI
ASSUNTO :- Estabelece normas a concessão de direito real
de uso de lotes urbanizados do Conj. Hab. São -
Benedito das Areias.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 24 de Junho de 1.996.

Evandro Bizarro Patti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 24 de Junho de 1.996.

Natalisso Pazote

Norberto Garib



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
1111

Fls. n.º 14
Proc. 636 96

Mococa, 26 de Junho de 1.996.

Ofício nº. 478/96

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências necessárias, cópia do expediente aprovado em Sessão realizada no dia 24 do corrente mês.

AUTOGRAFO Nº.050/96 - Projeto de lei nº.062/96

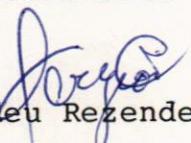
AUTOGRAFO Nº.051/96 - Projeto de lei nº.063/96

AUTOGRAFO Nº.052/96 - Projeto de lei nº.064/96

(aprovado com emenda)

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração, firmamo-nos

Atenciosamente


Dr. Tadeu Rezende
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 15
Proc. 636 06/96

AUTÓGRAFO N.º 052 DE 1996

Projeto de Lei n.º 064/96

Estabelece normas para a concessão de direito rela de uso de lotes urbanizados dos Conjunto Habitacional de Interesse Social de São Benedito das Areias.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de lotes urbanizados, localizados no Conjunto Habitacional de Interesse Social de São Benedito das Areias, sobre o qual a municipalidade detém o domínio, para fim específico de núcleo habitacional popular, às famílias carentes residentes no Município de Mococa.

CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DO DIREITO REAL DE USO DOS LOTES

Artigo 2º - As famílias a serem beneficiadas por esta Lei não poderão ter renda maior que 05 (cinco) salários mínimos mensais, e deverão preencher as seguintes condições:

a) A renda dos integrantes das famílias deverá ser comprovada, devendo ainda ser submetida às considerações do Departamento de Promoção Social e Habitação do Município.

b) Os interessados (as) deverão ser casados (as) ou ter filho (s) sob sua dependência.

c) Seja viúvo (a), separado (a) ou divorciado (a) e tenha filhos sob sua dependência.

d) Tenha união estável vivendo com uma companheira (o) e ou tenha filhos sob sua dependência, devendo o fato ser devidamente comprovado através de documentos ou declaração por escrito além de investigação social.

e) Seja solteiro (a), mas que tenha sob sua dependência filhos, pai, mãe ou irmãos.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 052 DE 1996

Projeto de Lei n.º 064/96

f) Residência da família no Distrito de São Benedito das Areias e na Zona Rural adjacente, há mais de 02 (dois) anos.

g) Os membros que compõem as famílias interessadas não poderão ter bens imóveis de qualquer espécie dentro ou fora do Município.

I - Não se admitirá que mais de uma pessoa da família se inscreva como interessado, bem como não terá direito à concessão aqueles que já foram contemplados com lotes urbanizados.

II - A seleção das pessoas inscritas será feita por uma Comissão especialmente designada para tal fim e no final será realizado Sorteio Público, do qual participarão todos os cadastrados, quando serão escolhidos os beneficiados.

III - Aqueles que se omitirem ou prestarem informações falsas a respeito de rendimentos, sobre a propriedade de bens que não estejam registrados em seus nomes ou outras que são indispensáveis para o julgamento das inscrições, serão desclassificados, e ser for o caso ainda serão tomadas providências legais cabíveis.

Artigo 3º - A concessão de direito real de uso será remunerada, devendo os interessados pagar mensalmente, valores conforme Contrato a ser elaborados com os concessionários.

Parágrafo único - A inadimplência por parte do beneficiário acarretará rescisão unilateral, devendo o Poder Público, retomar o lote sem qualquer interpelação judicial.

Artigo 4º - Poderá o Prefeito Municipal examinar os casos de inadimplência, podendo prorrogar o pagamento e ser for o caso conceder remissão em casos que demonstrem incapacidade do concessionário de quitar a dívida, em face das seguintes ocorrências:

- a)** Desemprego,
- b)** Doença,
- c)** Falecimento do integrante que mais cooperava para a manutenção da família.

§ 1º - Para fazer jus à remissão, deverá o concessionário requerê-la administrativamente no prazo de 05 dias após o vencimento da prestação.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 17
Proc. 436

AUTÓGRAFO N.º 052 DE 1996
Projeto de Lei n.º 064/96

Artigo 5º - O direito de uso dos lotes será concedido através de contrato, ficando o mesmo devidamente registrado e após cumprido o lapso temporal de dez anos, determinado por esta Lei, ocorrerá a outorga de escritura definitiva.

Artigo 6º - São obrigações do Concessionário:

I - Edificar área mínima de 30 m² (trinta metros quadrados), no prazo de 02 (dois) anos.

II - Não vender, permitir, alugar ou transferir a posse do imóvel a terceiros, sem autorização da Prefeitura, enquanto estiver quitando o lote.

III - Residir na casa que tenha edificado.

§ 1º - O descumprimento de uma das obrigações, pelo Concessionário acarretará perda do imóvel bem como dos valores já pagos, cabendo à Prefeitura Municipal, pelos mesmos critérios elencados no artigo 9º, a escolha do novo mutuário.

§ 2º - A Prefeitura não se responsabilizará pelo direito de terceiros, caso ocorram transferências sem sua anuênciā.

§ 3º - A escritura definitiva será outorgada apenas ao concessionário, que foi beneficiado pelo lote, conforme registros na Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - A Prefeitura se obriga a:

I - Realizar o serviço de taraplenagem e demarcação do lote concedido;

II - Fornecer o projeto e respectivo memorial descritivo da casa a ser edificada;

III - Incentivar a construção das casas através de projeto de mutirão, que será orientado pelo Departamento de Promoção Social.

IV - Realizar todos os serviços de água e esgoto e colocação de rede elétrica, antes de permitir a ocupação dos lotes.

Artigo 8º - Para efeito de comprovação de renda, entende-se por família conforme Artigo 2º, letra a):



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 18
Proc. 636 96

AUTÓGRAFO N° 052 DE 1996

Projeto de Lei n° 064/96

- I - casal com ou sem filhos;
- II - viúvos, desquitados, divorciados com filhos sob sua responsabilidade;
- III - irmãos órfãos;
- IV - arrimo de família;
- V - casais com ou sem filhos que tenham união estável, estando a (o) companheira (o), na qualidade de dependente devidamente comprovado perante a Previdência Social.

DO SORTEIO

Artigo 9º - O sorteio será feito em dia e hora previamente determinados e amplamente divulgado, ficando o contemplado, imediatamente após o sorteio, sabendo sua localização.

§ 1º - O sorteio será fiscalizado por uma comissão especialmente designada pelo Chefe do Executivo, que deverá lavrar em ata e publicá-la na imprensa, devendo constar o nome do contemplado e a localização do lote.

§ 2º - O Concessionário deverá tomar posse do lote em 30 dias, após o sorteio, se preencher as condições para aquisição de propriedade do lote, quando então celebrará contrato com a Prefeitura Municipal de Mococa e terá 90 (noventa) dias para dar início à construção.

§ 3º - O Concessionário deverá apresentar, quando da posse do lote, Certidão do Cartório do Registro de Imóvel, que deverá comprovar que nenhum integrante da família seja proprietário de imóvel de qualquer espécie no Município, bem como assinará documento para comprovar que não possui qualquer propriedade na zona urbana ou rural que não esteja registrada.

§ 4º - A não apresentação da Certidão mencionada no parágrafo anterior, bem como comprovação de que não possui propriedade ainda não registrada provocará a exclusão do candidato.



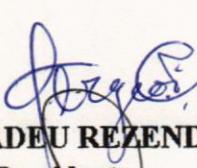
Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 19
Proc. 636/96 GP

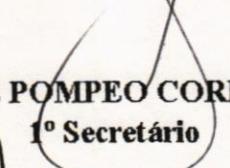
AUTÓGRAFO N.º 052 DE 1996

Projeto de Lei n.º 064/96

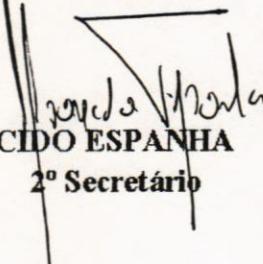
Câmara Municipal de Mococa, 25 de Junho de 1996


DR. TADEU REZENDE

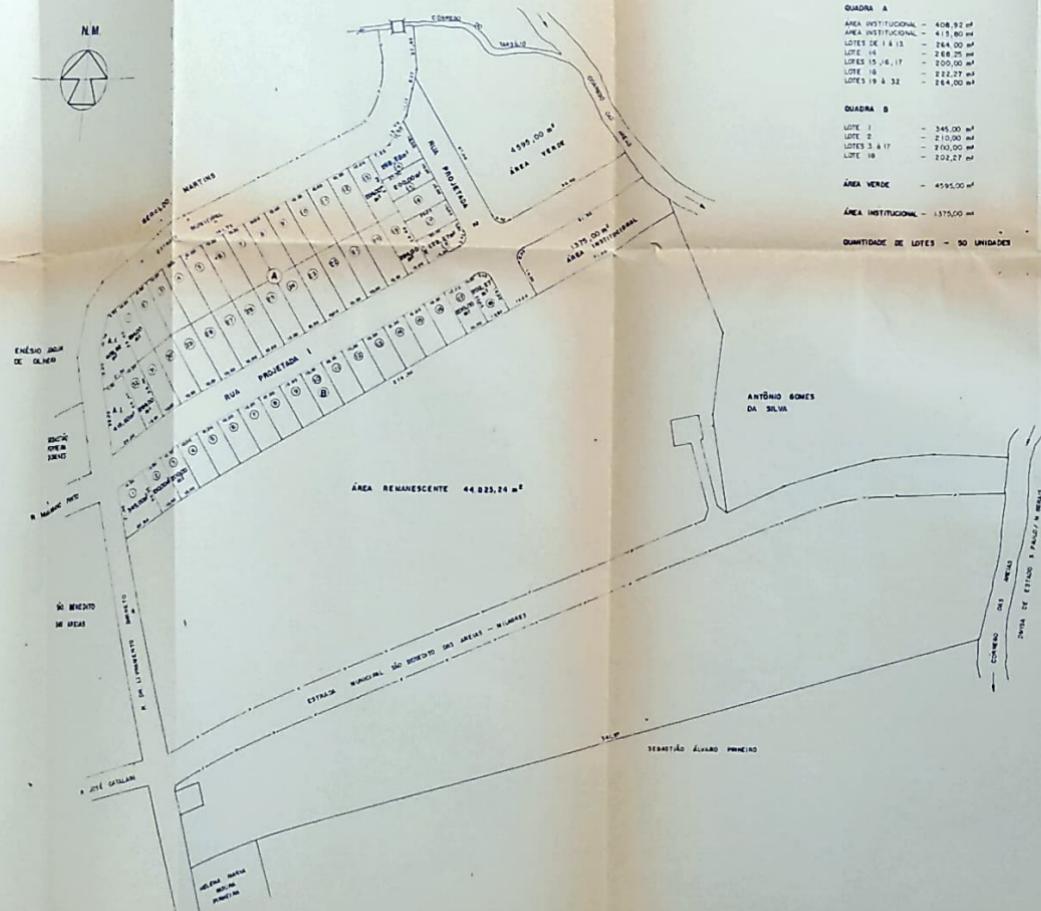
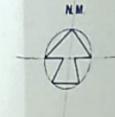
Presidente


JOSÉ POMPEO CORRADI

1º Secretário


CIDO ESPANHA

2º Secretário



QUADRA A	
ÁREA INSTITUCIONAL	- 408,92 m ²
ÁREA INSTITUCIONAL	- 415,80 m ²
LOTES DE 1 & 13	- 264,00 m ²
LOTE 14	- 268,25 m ²
LOTES 15, 16, 17	- 200,00 m ²
LOTE 18	- 222,27 m ²
LOTES 19 & 32	- 264,00 m ²

QUADRA 8

LOTE 1	-	345,00 m ²
LOTE 2	-	210,00 m ²
LOTE 3 & 17	-	270,00 m ²
LOTE 18	-	202,27 m ²

ÁREA VERDE - 4395,00 m²

ÁREA INSTITUCIONAL - 1.375,00 m²

QUANTIDADE DE LOTES - 50 UNIDADES

74-9
43696 fm

ÁREA INSTITUCIONAL	2.199,72m ²	9,29 %
ÁREA VERDE	4.595,00m ²	19,42 %
RUAS	4.502,25m ²	20,70 %
LOTES	11.975,79m ²	50,59 %
TOTAL	23.672,76m²	100 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOÇOCO
LOTEAMENTO *muufs* NOME: *...*
PROJETO DE UM LOTEAMENTO NO DISTRITO SILVANA DE PAU
DE SÃO BENEDITO DAS AREAS JOSÉ E TONOLI
CPI 014